

PERGUNTAS E RESPOSTAS – NOVO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 16/07/2020

HORA: 10h às 12h

Dúvidas enviadas pelo chat:

Transcrevemos a seguir as dúvidas encaminhadas por meio do *chat*, durante o encontro, e incluímos as respectivas respostas e esclarecimentos.

Elas foram elaboradas pela equipe da Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial incluindo a referência a dispositivos do **Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020**, que *“Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências”*.

Esclarecemos que as perguntas não aparecem na ordem em que foram apresentadas, tendo sido agrupadas conforme temática, visando facilitar o acesso as perguntas de conteúdo semelhante.

Vamos às perguntas:

1) Poderiam nos encaminhar o link, junto com a apresentação, dessas capacitações da escola de governo?

Resposta: O material produzido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia está disponível na página de compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), no menu “Gestor Público”, item “Pregão Eletrônico”.

Link para acesso na página de compras do Governo Federal:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/novo-pregao-eletronico>.

Link para o mesmo conteúdo na página da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP:

<https://www.youtube.com/playlist?list=PLCDO8oMmhbxSRIUfgBRfP-4LgOkb4a1ta>

Sugerimos que os vídeos sejam assistidos com a leitura simultânea dos dispositivos do Decreto Estadual nº 48.012/2020, pois a numeração dos dispositivos que tratam de cada conteúdo não sofreu alteração relativamente aos artigos de mesmo conteúdo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2) Esse treinamento ficará disponível para apresentação aos demais de nossa equipe?

Resposta: A apresentação do treinamento e a gravação do treinamento foram disponibilizadas por e-mail aos participantes.

3) Poderei compartilhar essa sessão com os colegas de trabalho? Ficaré disponível em algum lugar? Youtube?

Resposta: Poderá compartilhar, sim. A apresentação e a gravação foram disponibilizadas a todos os participantes por e-mail.

Vamos verificar com a nossa Assessoria de Comunicação a possibilidade de disponibilização da gravação entre outros canais, como o Youtube. Solicitamos que aguardem a nossa comunicação a esse respeito.

4) O sistema alterado conforme novo decreto terá módulo treinamento?

Resposta: Os órgãos e entidades podem utilizar o ambiente de homologação do Portal de Compras MG para treinar e se familiarizarem com as regras e novo funcionamento dos modos de disputa.

Em caso de dúvidas quanto ao funcionamento do módulo de pregão, inclusive relativamente as novas regras, os órgãos e entidades devem encaminhar e-mail para atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

5) Como posso ter acesso a esse módulo de treinamento?

Resposta: Para ter acesso ao ambiente de homologação do Portal de Compras MG é necessário que o servidor solicite a liberação de acesso ao administrador de segurança do seu órgão ou entidade.

6) O homologa já está com estas funcionalidades?

Resposta: O ambiente de homologação do Portal de Compras MG já está com as novas regras do pregão eletrônico, alinhadas ao Decreto nº 48.012/2020.

7) A partir de segunda feira o novo sistema já estará pronto para executar os convênios, ou deveremos esperar também o novo decreto?

Resposta: O sistema está pronto para realização de pregões conforme regras previstas no novo decreto.

8) Sendo assim, as novas regras seriam utilizadas em todos os pregões? Mesmo quando não for de convênio?

Resposta: Sim. As novas regras definidas pelo Decreto nº 48.012/2020 serão utilizadas para todos os pregões eletrônicos, independentemente da fonte de recurso.

Está definida uma regra de transição, definindo um período para a adaptação dos órgãos e entidades a essas novidades:

Art. 57 – Os órgãos e entidades deverão se adequar ao disposto neste decreto no prazo de até sessenta dias da sua publicação.

Parágrafo único – As licitações cujos editais tenham sido publicados até o final do prazo previsto no caput permanecerão regidas pelo Decreto nº 44.786, de 2008 (Decreto nº 48.012/2020).

9) Temos pregão agendado para o dia 28/07/2020, vai dar tempo de adaptar regras, sistema e conhecimento, teremos algum servidor com telefone disponível caso tenha alguma dificuldade neste pregão com novas regras?

Resposta: Editais de pregões já publicados serão regidos, ainda, pelas regras estabelecidas no Decreto nº 44.786/2008.

Conforme informado no encontro foram definidas regras de transição novo Decreto, visando não prejudicar os processos em andamento. Vide informação incluída na pergunta anterior: esse prazo é de 60 dias.

Apenas após a decorrência deste período de transição é que deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as novas regras.

Reiteramos que todos os editais publicados até o final do período de transição seguirão regidos pelas regras do Decreto nº 44.786/2008 até a sua finalização.

10) Para Editais já publicados, que não são advindos de recursos de convênio o repasse (Federal), cuja sessão de pregão irá acontecer no final de julho e início de agosto/2020, como proceder? Pois entendi que o sistema já poderá ser adaptado até essa data, mas o Edital não prevê tais mudanças, por ter sido publicado em 26 e 30/05/2020.

Resposta: Durante o período de transição estabelecido no Decreto nº 48.012/2020 poderá ser escolhido qual norma (Decreto) vai reger cada processo de pregão.

Conforme informado anteriormente, todos os editais já publicados serão regidos pelo Decreto antigo.

Vide resposta nas duas perguntas anteriores.

11) Tenho um convênio de repasse federal assinado em 2016, gostaria de saber se a nova regra aplica, visto que tenho aditivo de vigência assinado este ano.

Resposta: O órgão conveniente deverá observar o Comunicado nº. 41/2019 do Ministério da Economia (disponível em <<http://plataformamaisbrasil.gov.br/comunicados/comunicado-n-41-2019-obrigatoriedade-do-pregao-eletronico-nas-transferencias-voluntarias>>, que prevê:

IMPORTANTE: As regras da Instrução Normativa nº 206/2019, recaem somente sobre os convênios celebrados a partir de 28 de outubro de 2019. Segue o Princípio do Tempus Regit Actum.

Ou seja, o disposto no Decreto nº 10.024/2019 e na IN nº 206/2019, no que tange à utilização obrigatória do Comprasnet ou de sistema próprio integrado à Plataforma +Brasil, é obrigatório apenas para os processos licitatórios de novos convênios, firmados a partir de 28/10/2019, de modo a preservar e respeitar as regras já estabelecidas nos pactos celebrados antes dessa data.

Frisamos a necessidade de contato com o setor responsável pelo convênio ou transferência para sanar dúvidas quanto às regras aplicáveis à execução dos recursos.

12) Vamos continuar fazendo o pregão no Compras MG?

Resposta: Sim, o Portal de Compras foi adaptado para permitir a adoção das novas regras.

13) Nesse prazo de 60 dias, o órgão deve publicar uma determinação sobre a mudança ou não das novas regras? (Definição da autoridade competente ou pregoeiro)

Resposta: Não há necessidade de publicação da decisão do órgão ou entidade relacionada ao momento de adoção das novas regras.

Basta a sua adoção nos procedimentos licitatórios para a modalidade de pregão, dentro do prazo que será estipulado no Decreto nº 48.012/2020.

14) Esses modelos padrões atualizados estarão disponíveis quando no SEI e no site da AGE? Tem previsão?

Resposta: A equipe da Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados – CSC fará a proposta de atualização das minutas padrão de Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme novas regras incluídas no Decreto nº 48.012/2020.

Este trabalho de revisão dos documentos já foi iniciado e está em andamento sob a coordenação da Assessoria Jurídica do CSC. A expectativa é a disponibilização dos primeiros documentos em um prazo de cerca de 15 dias.

A partir da publicação do novo decreto, e enquanto não houver a atualização dos documentos no SEI, no site da Advocacia-Geral do Estado – AGE, e no Portal de Compras, o órgão ou entidade poderá optar por utilizar as regras vigentes do Decreto nº 44.786/2008 (até o final do período de transição definido na norma), e os documentos padrão atuais, ou realizar a atualização dos documentos necessários à aplicação das novas regras, submetendo-os à avaliação de sua própria assessoria jurídica, para a continuidade de seu processo licitatório.

Exceção às licitações para execução de transferências voluntárias, que devem ser realizadas na nova modelagem, conforme explicitado no treinamento.

15) As principais mudanças referentes a rito para aplicação no Edital de convênio estão consolidadas em algum lugar? Já existe uma minuta de Edital?

Resposta: No arquivo “NOVIDADES Proposta de novo decreto” incluímos as principais mudanças que ocorrerão com a edição no decreto, em todas as etapas do processo.

Quanto à atualização das minutas padrão de documentos, vide resposta à questão anterior.

Na hipótese de construção dos documentos pela própria HEMOMINAS, uma alternativa, também, é a consulta aos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, posto que as regras aplicáveis em Minas seguirão as atuais regras aplicáveis no âmbito da União.

16) O Edital modelo com as novas condições, onde obtê-lo?

Resposta: Ver respostas aos dois questionamentos anteriores.

17) As minutas padrão serão disponibilizadas após a publicação do Decreto?

Resposta: Sim, conforme informações repassadas nas perguntas anteriores.

18) O edital com novas regras será disponibilizado na AGE, com está sendo atualmente?

Resposta: Sim, os modelos de edital, contrato e Termo de referência serão disponibilizados tanto no site da AGE quanto no Portal de Compras (minutas padronizadas) como já ocorre hoje.

19) Precisa justificar se marcar que o valor de referência é sigiloso?

Resposta: O sistema não exigirá justificava, mas o gestor deverá, na instrução processual, deixar evidente a motivação do sigilo e sua conformidade com o disposto no 1º, do art. 15 do Decreto 48.012/2020:

Art. 15 – O **valor estimado** ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º – O **caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

§ 2º – O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após

o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º – Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no instrumento convocatório.

20) Na prática na sessão de lances, em especial quando as propostas estão muito altas, informar o preço de referência no chat auxilia o pregoeiro a pressionar os licitantes a enviarem lances melhores. Com essa mudança essa prática do pregoeiro será vedada, no caso do preço sigiloso?

Resposta: Para ajudar a responder a essa questão, replicamos a regra do Decreto nº 48.012/2020:

Art. 15. O **valor estimado** ou o valor máximo aceitável para a contratação, **se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no caput, o **valor estimado** ou o valor máximo aceitável para a contratação **será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Pela interpretação literal do texto da norma, o valor estimado não deve ser informado antes do encerramento do envio de lances.

Todavia, não está vedada, na condução da sessão, a prática do pregoeiro informar que o lance melhor classificado está acima do valor de referência (sem expor o valor estimado propriamente dito, posto que ele foi definido como sigiloso), visando à obtenção de melhores valores, e com isso, tentar que os licitantes reduzam seus lances.

Após a sessão de lances, o valor de referência é disponibilizado e o pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para a redução do preço.

21) Qual a diferença entre valor de referência e valor máximo?

Resposta: Valor de referência é o valor inserido no mapa de preços e confirmado quando do cadastramento do Pedido no Portal de Compras. É o valor estimado para a contratação, resultante da pesquisa de mercado.

Já o valor máximo aceitável é o teto que a Administração se dispõe a aceitar: não serão aceitas proposta acima desse valor.

A nova regra estabelece que a Administração deverá decidir se o valor estimado é igual ao valor máximo que ela irá aceitar para o objeto. Ela poderá definir também que aceita valores acima do orçamento estimado (preço de referência) definido no processo, e nesse caso o valor estimado não será igual ao valor máximo aceitável. Saliente-se que, adotado o valor de referência, eventual adjudicação por preço superior é medida excepcionalíssima, somente podendo ocorrer mediante robusta justificativa.

“(…) a inserção do preço máximo no edital não é obrigatória, mas sim faculdade conferida ao gestor público, nos termos do art. 40, X, da Lei n. 8.666/93, que preceitua ser permitida a fixação de preços máximos” (TCE/MG, Representação 835.929).

“(…) o valor orçado não se confunde o preço máximo, a menos que o instrumento convocatório estabeleça tal condição. Não sendo ela estabelecida, a contratação por preço superior ao orçado deve ser justificada” (TCU, Plenário, Acórdão 1549/2017).

A fixação do preço máximo só é obrigatória na contratação de obras e serviços de engenharia, conforme a Súmula TCU 259.

22) Como será definido o valor máximo aceitável?

Resposta: O valor máximo aceitável é apurado a partir do valor estimado para a licitação.

Não há alteração nas regras para a estimativa de valor ou definição de preço de referência para o processo licitatório. Permanecem as regras atualmente em vigor.

A nova regra diz que a Administração pode definir que este valor estimado é igual ao valor máximo que será aceito. Pode, alternativamente, definir que não é.

Assim, no Portal de Compras MG será definido se o valor de referência é igual ao valor máximo aceitável ou não, conforme previsto no processo. E durante o pregão, o pregoeiro deverá se atentar às regras previstas para aceitação da proposta.

O sistema emitirá alerta na aceitação da proposta quanto ao valor máximo aceitável, caso no cadastramento do pregão o valor estimado tenha sido definido como valor máximo aceitável.

23) Quem será responsável pela escolha do valor máximo aceitável ser ou não o de referência???

Resposta: A norma não determina quem é a autoridade responsável por essa decisão. Assim, o órgão ou entidade poderá avaliar internamente quais pessoas com atuação no processo de compras podem ajudar a definir a solução que será adotada.

Por outro lado, os elementos relativos à avaliação do custo pela Administração são definidos no Termo de Referência. Assim, a partir de uma interpretação da norma pautada no documento que deve conter as informações, poderíamos dizer que os responsáveis pela sua elaboração e aprovação são também aqueles que devem refletir sobre o valor estimado e, se este valor estimado é o teto a ser aceito pela Administração.

Destacamos os elementos que devem estar incluídos no Termo de Referência, conforme regra do Decreto nº 48.012/2020:

Art. 3º (...)

X – termo de referência: o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) **os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública**, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1 – a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2 – **o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;**

3 – o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) **o critério de aceitação do objeto;**

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções, previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Sugerimos a leitura à resposta da questão seguinte, em complementação a essa discussão.

24) E caso for aceito preço acima do valor de referência pesquisado, a decisão é do pregoeiro, ou da autoridade competente? Existem critérios estabelecidos para isso, ou é totalmente discricionário?

Resposta: Na fase interna ou etapa de planejamento do processo, será definido se o valor de referência é o valor máximo aceitável ou não (vide resposta à questão anterior). A norma não define a obrigatoriedade de que ele seja definido como o teto para os preços a serem aceitos pela Administração.

Essa definição deve ser pautada na pesquisa de mercado, conhecimento do funcionamento do mercado fornecedor pela Administração, e da realidade de estabilidade ou não dos preços praticados pelos fornecedores naquele momento, por exemplo. Em resumo, não há novidade quanto às regras que orientam essa decisão e não há parâmetros ou critérios pré-estabelecidos. A decisão administrativa deve estar pautada na realidade fática, ou contexto, em que é realizada a compra ou contratação.

No Portal de Compras MG será informado se o valor de referência é igual ao valor máximo aceitável ou não, conforme previsto nos autos do processo. E durante o pregão, o sistema vai emitir alerta ao pregoeiro quanto à observância das regras definidas no cadastro do pregão.

A decisão relacionada a etapa de julgamento, que inclui a aceitação da proposta de preço, é realizada pelo pregoeiro. A autoridade competente, ao realizar a homologação do processo licitatório, atesta a regularidade dos atos realizados no pregão.

Sugerimos a leitura à resposta da questão anterior, em complementação a essa discussão.

25) Uma vez definido que o valor máximo é o de referência e na hora da sessão, o pregoeiro resolver definir pela aceitação de valor acima do preço de referência, o pregoeiro precisa justificar a ação? Se sim, o mapa de preços e pesquisa de mercado podem ser utilizados como justificativa?

Resposta: A decisão do pregoeiro deve ser motivada e respaldada nas previsões legais, devendo ser registrados os elementos que ele utilizou para a tomada de decisão.

Registramos que é necessária cautela para decisão que contrarie as regras definidas no edital. Ela é polêmica, mais frágil e deve ser evitada. Todavia, pode ocorrer, por exemplo, se for identificado vício (erro) na definição do valor estimado.

É importante destacar que o sistema não barrará a aceitação de proposta com valor superior ao valor máximo aceitável. No entanto, irá emitir alerta ao pregoeiro.

26) A Comissão de Licitação do Órgão pode ser permanente?

Resposta: As regras para a designação de comissão de licitação não sofreram alterações. Elas continuam disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Para os processos licitatórios na modalidade pregão, não há publicação de comissão de licitação, devem ser designados o pregoeiro e seu suplente e a equipe de apoio. Essa designação poderá ser realizada conforme novas regras incluídas no Decreto nº 48.012/2020, em especial no seu art. 16.

27) Então as regras de marca similar não vão ter mais? O Decreto nº 44.786 vai ser revogado?

Resposta: O Decreto nº 44.786/2008 não foi revogado, mas passa a ter aplicação direta apenas nas licitações realizadas por pregão na forma presencial (conforme nova redação conferida à sua ementa e art.1º).

As regras quanto à aceitação de marca e similar não estão previstas expressamente no novo decreto que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Isso não impede a inclusão nos editais de licitação dessas previsões, conforme entendimentos atualizados, aceitos e incluídos na jurisprudência e doutrina especializadas em licitações e contratos administrativos.

28) Neste Decreto fala de audiência pública preliminar para avaliação de marcas e do termo de referência pelos fornecedores?

Resposta: Não está incluída no novo decreto a disciplina do tema de audiência pública, matéria constante da Lei nº 8.666/93, que tem aplicação subsidiária ao pregão.

29) Termo de referência: alguns casos então poderemos abolir documentos de qualificação econômico-financeiro, como em caso de pronta entrega, como o balanço?

Resposta: A Administração deverá verificar no caso concreto, ou seja, para o objeto que será licitado, quais documentos são necessários e suficientes para avaliar a habilitação do

licitante (dentre o rol de documentos que poderá ser exigido do fornecedor, conforme leis em vigor). Não há alteração quanto às regras que já estão vigentes.

A novidade é, apenas, a identificação das informações no documento do termo de referência.

30) Jornal de grande circulação... o que é grande vulto? Falta especificar isso até hoje... só existem entendimentos

Resposta: Não há alteração no entendimento aplicável às exigências de publicidade dos editais, a partir da edição das novas regras. As regras e entendimentos aplicáveis são os mesmos que já estão vigentes.

31) O novo decreto poderia especificar melhor o que é licitação de grande vulto para o Estado. Atualmente isso não é claro. As interpretações são divergentes.

Resposta: O Decreto nº 48.012/2020 não incluiu novas regras relacionadas a esta matéria, permanecendo inalteradas as regras e entendimentos em vigor.

32) Os documentos agora não são enviados pelo fornecedor através do e-mail?

Resposta: A documentação de habilitação passará a ser enviada concomitantemente com o cadastramento da proposta pelo licitante, no próprio sistema, anteriormente à abertura da sessão de pregão.

No Portal de Compras MG, caso opte por usar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF, o fornecedor informará no sistema, e ficará dispensado de anexar (fazer o upload) dos documentos que estiverem com vigência válida no CRC.

Toda a documentação será apresentada por meio do Portal de Compras, não havendo mais o envio de documentos por e-mail.

Caso, no decorrer da sessão, seja necessária a realização de diligência, com a solicitação de documentos complementares, a sua apresentação se dará por meio do sistema, em campo próprio.

33) Enviando a documentação junto com a proposta, o pregoeiro analisará essa documentação em qual momento? Por exemplo, pode desclassificar licitante

com documentação obrigatória ausente antes da sessão de lances iniciar, nos moldes do que ocorre em pregões presenciais?

Resposta: Apesar de o envio da documentação de habilitação ocorrer junto com a proposta de preço, anteriormente à abertura da sessão pública de pregão, o rito processual não se altera relativamente ao momento de sua análise. Apenas na etapa de habilitação será avaliada a documentação do licitante melhor classificado para que o mesmo seja habilitado ou inabilitado.

Portanto, o pregoeiro não pode desclassificar o licitante, a partir da análise dos documentos de habilitação, antes da sessão de lances.

Esclarecemos, por fim, que o Portal de Compras disponibilizará os documentos de habilitação para análise do pregoeiro apenas na própria etapa de habilitação e que as regras relacionadas a análise dos documentos de habilitação podem ser consultadas no art. 43 do Decreto nº 48.012/2020.

34) Então o sistema vai ter os dois modos: aberto e aberto/fechado?

Resposta: Sim, o Portal de Compras MG permitirá que o órgão ou entidade realize o pregão tanto pelo modo de disputa aberto quanto pelo aberto e fechado.

35) Terá algum critério para se escolher modo de disputa aberto ou fechado? Por exemplo, a depender do objeto?

Resposta: Não há na norma um critério para a escolha de um ou de outro modo de disputa.

O órgão ou entidade deverá optar, livremente, por um desses modos, pensando em qual deles melhor atenderá ao comportamento de suas licitações: a) o modo de disputa aberto se estenderá enquanto os licitantes derem lances, por tempo indefinido; b) o modo de disputa aberto e fechado terá um tempo menor de duração da sessão pública, mas os licitantes terão garantida a sua chance de melhorar o seu lance final no envio do lance final e fechado.

Algumas instituições têm realizado a opção por apenas um dos modos de disputa, como um padrão. Outras estão deixando a escolha flexível em cada processo de licitação. Trata-se de escolha discricionária.

36) Quem deve definir esse modo de disputa? Deve vir no Termo de Referência ou apenas no Edital?

Resposta: A norma não determina quem é a autoridade responsável por essa decisão. Assim, o órgão ou entidade poderá avaliar internamente quais pessoas com atuação no processo de compras podem ajudar a definir a solução que será adotada.

Por outro lado, a definição do modo de disputa será realizada, ou incluída, pelo setor competente para a elaboração do edital do pregão eletrônico no próprio edital. Destacamos a regra incluída no Decreto nº 48.012/2020:

Art. 14 – No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, quando houver, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;

III – **elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública;

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Embora, pela leitura do dispositivo acima, seja possível inferir que a área competente é aquela à qual incumbe a elaboração do edital, isso não impede que exista um diálogo com os pregoeiros e com a área solicitante acerca da melhor estratégia a ser adotada em relação a cada objeto. Essa comunicação é até desejável, tendo em vista que, ao longo do tempo, os pregoeiros terão uma impressão aproximada da dinâmica de cada um dos modos de disputa, bem como porque a área demandante é conhecedora da realidade de mercado e da sistemática de composição dos custos das propostas.

37) Quem vai definir a modalidade de disputa? A área demandante ou o pregoeiro?

Resposta: Vide resposta à questão anterior.

Adicionalmente, esclarecemos que o pregoeiro deverá observar, na condução da sessão de pregão, a regra definida no edital de licitação, não podendo inovar em relação à regra previamente definida.

38) Está questão de aberto e fechado vai ter muitas dúvidas. A escolha será do pregoeiro ou no Termo de referência? Mas será que a área técnica terá esta capacidade? Complexo.

Resposta: Verificar as respostas às duas questões anteriores.

39) Dúvida nesse intervalo mínimo de diferença. Não entendi como que vai estar no edital. Queria um exemplo prático.

Resposta: Conforme apresentado, a previsão de intervalo mínimo é obrigatória para o modo de disputa aberto e facultativa para o modo de disputa aberto e fechado. Ademais, é importante destacar que o intervalo mínimo entre os lances é definido para cada lote e não para a licitação.

Essa definição de intervalo mínimo deverá levar em consideração a precificação do objeto e seria equivalente ao intervalo mínimo adequado para que haja viabilidade de competição entre os fornecedores. Assim, o intervalo mínimo não deve ser nem tão alto que inviabilize a competição, nem irrisório a ponto de poder eternizar a disputa e/ou não ter repercussão financeira suficiente para diferenciar uma proposta da outra.

Como exemplo, registramos julgado do TCU, no Acórdão 1757/2020, que apontou como inconformidade estipulação de valor relativamente elevado para o intervalo mínimo de lances intermediários para todos os itens, em detrimento dos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 14, inciso III, do Decreto 10.024/2019). No caso analisado, o TCU entendeu ser elevado o intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 200,00, sendo que o valor dos itens licitados foram: a) item 1: R\$ 12.016,33; b) item 2: R\$ 13.442,00 e c) item 3: R\$ 6.860,00.

Em resumo, é preciso avaliar como ocorre a variação de preços no mercado, e a possibilidade de incremento nos descontos no preço praticados pelos fornecedores, para definir uma variação que, ao mesmo tempo, seja aplicável aos preços estimados para o objeto e permita uma competição entre os licitantes.

Sugerimos a consulta a editais já publicados pelos órgãos e entidades federais para consulta a exemplos práticos reais.

40) O pregoeiro terá esta responsabilidade de definir o intervalo? Por que não definem isto no decreto? Uma formula...

Resposta: A norma não determina quem é a autoridade responsável por essa decisão. Assim, o órgão ou entidade poderá avaliar internamente quais pessoas com atuação no processo de compras podem ajudar a definir a solução que será adotada.

Por outro lado, assim como a definição do modo de disputa, a definição de intervalo mínimo de diferença entre os lances será realizada, ou incluída, pelo setor competente para a elaboração do edital do pregão eletrônico no próprio edital.

O pregoeiro deverá observar, na condução da sessão de pregão, a regra definida no edital de licitação, não podendo inovar em relação à regra previamente definida.

Reiteramos que é desejável diálogo entre área demandante, área responsável pela elaboração do edital e os pregoeiros, a fim de definir a melhor estratégia.

Por fim, esclarecemos que este intervalo de diferença mínima entre os lances deverá ser definido conforme objeto e valor estimado para o lote do pregão (vide resposta à pergunta anterior, que trata dessa mesma temática), e por isso não é possível definir regra geral para intervalo mínimo entre lances em normativa.

41) O pregoeiro terá esta responsabilidade de definir o intervalo com base em quais critérios? SEPLAG nos dará uma orientação?

Resposta: Vide resposta à questão anterior.

42) Complicado essa responsabilidade do pregoeiro definir esse intervalo. Isso não deveria vir definido na fase interna?

Resposta: Vide resposta às questões anteriores.

43) Além do objeto, o que pode definir se é irrisório ou inviabiliza o valor para os lances abertos?

Resposta: A resposta à pergunta 39 pode auxiliar nessa reflexão.

Além do objeto, a sua precificação e a dinâmica de funcionamento do mercado fornecedor são elementos que podem ser levados em consideração para a definição do intervalo mínimo de diferença entre os lances.

Será uma definição caso a caso.

44) Haverão parâmetros para essa definição?

Resposta: Vide resposta à questão 39.

O questionamento será repassado à Assessoria Jurídica do CSC, para eventual inclusão de orientação nas minutas padronizadas por meio das “notas explicativas” constantes nesses documentos.

45) Intervalo mínimo de diferença: o sistema deverá permitir três casas após a vírgula para combustível e quatro para medicamentos. A disputa, conforme Unidade costuma ser em fração de centavo!

Resposta: Não está prevista alteração no número de casas decimais com o qual o sistema trabalha atualmente, serão mantidas as mesmas regras a esse respeito.

O Portal de Compras MG trabalha com 4 casas decimais para valor unitário e 2 casas decimais para valor total. Se os lances ocorrerem no nível de valor total do lote, serão apresentados pelos licitantes com 2 casas decimais. Se os lances ocorrerem no nível de valor unitário, os lances serão apresentados com 4 casas decimais.

No fechamento de valores, em que são lançados os valores unitários de cada item do lote, serão informados os valores com 4 casas decimais.

46) O reinício é definido pelo pregoeiro: precisa ser ou não justificado?

Resposta: O reinício da etapa de lances é previsto no modo de disputa aberto, quando não houver prorrogação automática do tempo da sessão pelo sistema.

O pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, **mediante justificativa** incluída em campo próprio no sistema:

Art. 32 – No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente

pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

§ 1º – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º – Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do caput e do § 1º, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

§ 3º – **Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema**, nos termos do disposto no caput, **o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço**, conforme parágrafo único do art. 7º (Decreto nº 48.012/2020)

47) Acabou o tempo de iminência?

Resposta: O tempo de iminência tal como ocorre hoje (disciplinado pelo Decreto nº 44.786/2008), por meio de decisão do pregoeiro quanto ao momento de ser acionado e sua duração, não existirá mais.

No modo de disputa aberto, a sessão de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

No modo de disputa aberto e fechado, a sessão de lances terá duração de 15 minutos, podendo durar até mais 10 minutos. Após os 15 minutos, **o sistema encaminhará, automaticamente, aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.**

48) O sistema vai fazer isto automático no lance fechado? Ou o pregoeiro vai fazer isto?

Resposta: O Portal de Compras MG está parametrizado para verificar o enquadramento dos licitantes nas regras definidas na norma, selecionando aqueles que irão apresentar novo lance final fechado na etapa fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Assim, o pregoeiro iniciará a etapa fechada desse modo de disputa, no entanto o próprio sistema irá convocar os licitantes para apresentação do lance fechado, conforme regras previstas na normativa e parametrizadas no sistema.

49) O Portal de Compras MG fará todo processo automaticamente, nessa fase de lances?

Resposta: O Portal de Compras MG está parametrizado para atender todas as regras previstas para os modos de disputa aberto e aberto e fechado que puderam ser automatizadas. No entanto, algumas ações dependem de decisão ou atuação do pregoeiro.

No modo de disputa aberto, caso enquadrado na regra prevista, competirá ao pregoeiro decidir sobre o reinício da sessão de lances. O sistema, no entanto, controla o tempo de duração da sessão, bem como as prorrogações automáticas.

No modo aberto e fechado, o pregoeiro precisará apenas iniciar a etapa fechada. O sistema identifica os licitantes enquadrados na regra para apresentação de novo lance final fechado. Além disso, controla o tempo para que eles enviem os novos lances.

50) No caso de todos os fornecedores forem inabilitados, o sistema será aberto para inclusão de novas documentações?

Resposta: No caso de inabilitação de todos os licitantes, o lote restará fracassado e será aberta etapa de manifestação de intenção de recurso. Não há previsão de envio de nova documentação de habilitação pelos licitantes.

51) Suspender pregão terá obrigatoriamente que colocar nova data? Não será possível suspender sine die?

Resposta: Não está vedada a suspensão do pregão sem a definição imediata de nova data para retomada. Todavia, a retomada somente poderá ocorrer após a decorrência do prazo mínimo 24 horas depois da realização de comunicação aos licitantes acerca da previsão de retomada da sessão.

Destacamos a regra prevista no Decreto nº 48.012/2020:

Art. 35 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

(...)

Art. 47 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Parágrafo único – **Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o caput, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

Cabe informar que, na hipótese de suspensão da sessão, o Portal de Compras MG solicita a inserção de data para retomada da sessão para que os licitantes tenham previsibilidade de quando devem entrar novamente na sessão. Sendo assim, para situações em que o pregoeiro ainda não tiver data definida, deverá acessar o sistema para atualizar a data previamente informada, a fim de manter o licitante a par da data prevista para a retomada do pregão.

52) Suspensão por desconexão. Como será feita a comunicação? Poderá ser utilizando o chat? Ou haverá outro meio?

Resposta: Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e deverá ser reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

O pregoeiro poderá utilizar, para comunicação com os licitantes, as ferramentas atuais do Portal de Compras: chat, quadro de avisos do pregão e funcionalidade de suspensão da sessão.

53) Durante o prazo de 2 horas para recebimento da proposta reformulada a sessão pública poderá ser suspensa?

Resposta: A sessão pública pode ser suspensa desde que o arquivo seja solicitado antes da suspensão. O fornecedor conseguirá enviar o arquivo e o pregoeiro conseguirá visualizar após reativar o lote.

54) Os documentos serão visíveis a todos licitantes, com estes uploads. Todos participantes do lote e do pregão?

Resposta: Os documentos ficam disponíveis tanto para licitantes quanto para cidadãos, tão logo o pregoeiro tenha acesso aos mesmos, conforme situação de cada lote. Ficam disponíveis:

- Arquivos enviados durante a fase de cadastro da proposta;
- Arquivos enviados durante a fase de negociação da proposta;
- Arquivos enviados durante a fase de habilitação do fornecedor.

O acesso a essa documentação poderá ser realizado por meio do Portal de Compras, na consulta do pregão > aba lotes do pregão > documentos do lote.

55) Documento de habilitação cadastrados com a proposta, que venceram antes da abertura do pregão. Edital poderia alertar da possibilidade da diligência do pregoeiro para ajuste na data de abertura que é quando tem que estar válido.

Resposta: De acordo com o disposto no art. 43, *caput* e § 3º, do Decreto nº 48.012/2020, o pregoeiro tem autonomia para verificar a habilitação dos licitantes tanto no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef quanto em outros sítios eletrônicos oficiais e entidades emissoras de certidões.

56) A apresentação de documentação no sistema será qual formato, somente PDF?

Resposta: O sistema vai aceitar documentação enviada pelo fornecedor em qualquer formato, inclusive em arquivo compactado (*.zip ou *.rar), tanto durante a licitação quanto no momento de envio da proposta, bem como para o envio de solicitação de esclarecimento/impugnação. Por outro lado, o PDF é o único formato aceito para cidadãos/terceiros enviarem esclarecimentos ou impugnações.

57) Tem tamanho máximo de arquivo exemplo até no máximo 2MB?

Resposta: Os arquivos podem ter o tamanho máximo de 20 MB.

58) E quando tiver mais de um convênio? (Dúvida referente ao momento em que preenche o dado do convênio para a plataforma + Brasil).

Resposta: Será necessário escolher a informação de apenas um convênio para enviar de forma automatizada, por meio de integração, para a Plataforma +Brasil (o sistema listará todos aqueles cujos dados foram informados para seleção pelo responsável).

Esclarecemos que essa limitação para indicar apenas um convênio é uma limitação incluída pelo Ministério da Economia na regra de integração com a Plataforma +Brasil.

Para mais esclarecimentos sobre a Plataforma +Brasil, sugerimos acessar os canais de comunicação disponíveis no site da plataforma:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/comunicados>

59) Funcionalidade de esclarecimentos e impugnações será pública a todos?

Resposta: A funcionalidade de registro de pedido de esclarecimentos e impugnações no pregão será pública, podendo qualquer pessoa ou fornecedor logado no sistema apresentar seu pedido via Portal de Compras MG.

60) Peter após a análise, os outros fornecedores terão acesso também. No caso que o Decreto falará que vinculante, então estou correto?

Resposta: A resposta aos pedidos de esclarecimento e a impugnações estará disponível para acesso público.

No caso de pedidos de esclarecimentos, o Decreto nº 48.012/2020 define que as respostas do pregoeiro possuem efeito vinculante para os licitantes e para a Administração:

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º – **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.**

61) Teremos que deixar as informações bem amarradas, pois no caso de ser um sistema novo, temos também casos de fornecedores já acostumados a encaminhar os esclarecimentos, em muito das vezes por e-mail ou físico. Daí gera a dúvida se ele cumpriu os prazos legais, mas por desconhecimento, o pregoeiro poderá acatar a documentação fora do sistema?

Resposta: No edital padrão constarão as novas regras relacionadas à apresentação de pedidos de esclarecimentos e de impugnações por meio da funcionalidade no próprio Portal de Compras.

Todavia, caso o licitante os apresente por outro meio, a Administração poderá realizar o juízo de avaliação do conteúdo do documento, avaliando a adequação das regras do edital e da eventual necessidade de sua adaptação. Fará isso aplicando o princípio da autotutela, que autoriza que a administração atue de ofício para rever seus próprios atos, sanando aqueles que estejam eivados de ilegalidade.

Todavia, acreditamos o fornecedor não terá dificuldade quanto ao uso das novas funcionalidades, pois ele já utiliza o sistema para enviar as suas propostas para os pregões. O mais importante é que o edital seja claro ao indicar as regras a serem seguidas para a apresentação dos pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital.

62) A equipe de apoio vai receber este e-mail também? E o suplente?

Resposta: Os e-mails de notificação de recebimento de pedido de esclarecimento ou impugnação são encaminhados para o pregoeiro titular e o seu suplente. Isto porque o pregoeiro é o responsável pela análise e resposta às petições apresentadas.

63) As impugnações ficarão disponíveis (pedido e resposta) para todos os interessados no pregão?

Resposta: Sim, na aba “dados do pregão”, botão Esclarecimentos/Impugnações, estarão disponíveis todas as informações relacionadas a pedidos de esclarecimentos / impugnações.

64) Terá alguma consequência no pregão, no Portal de Compras, caso o pregoeiro não responda as dúvidas e impugnações no prazo?

Resposta: O Portal de Compras não controla o prazo de resposta, assim, a ausência de respostas nos prazos definidos no edital não possui consequência no sistema.

Quanto as regras definidas no Decreto nº 48.012/2020, destacamos:

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

Art. 24 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º – **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º – **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro** nos autos do processo de licitação.

§ 3º – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

65) Os arquivos inseridos nos Esclarecimentos e Impugnações são aglutinados na ATA?

Resposta: Na ata da sessão ficarão registradas as informações acerca de pedidos de esclarecimentos e de impugnações apresentadas, constando data e hora do cadastro das petições no sistema e alguns dados relativos à resposta. Elas estarão classificadas como esclarecimento ou impugnação, identificadas por número e autor.

O conteúdo dos esclarecimentos e impugnações estará disponível no Portal de Compras para consulta pública na aba dados do pregão.

66) Com a nova previsão de intervalo mínimo entre os lances, como fica essa questão de uso de softwares e a questão do captcha?

Resposta: Não há alteração quanto ao uso do recurso *captcha*.

O Portal de Compras irá exigir do licitante o preenchimento de uma sequência de caracteres (padrão captcha) caso ele tente registrar lances consecutivos com intervalos inferiores a 6 segundos. Essa verificação do intervalo se aplica apenas quando o último lance registrado for do próprio licitante que está tentando registrar um novo lance. Havendo alternância entre o registro de lances de licitantes distintos não existirá qualquer validação de intervalo temporal entre os lances, por consequência não será solicitado o preenchimento do captcha.

O uso de robôs, como dito na apresentação, terá efeito minimizado pelas regras incluídas no decreto. Busca-se manter a competição enquanto houver disputa (modo aberto), com as sucessivas prorrogações do tempo de disputa, ou a partir da disputa final e fechada entre os melhores classificados (modo aberto e fechado).

67) Antes de decidir se vai haver reinício, será conhecido o fornecedor detentor do melhor valor?

Resposta: Não. Durante o período da sessão de lances, é vedada a identificação dos licitantes (art. 30, § 5º do Decreto nº 48.012/20). Nesse momento os fornecedores possuem codificação gerada pelo sistema.

A identificação dos licitantes só ocorre após a aceitação da proposta.

68) Por qual motivo eu iria reiniciar a sessão? Por questão de valores?

Resposta: Em prol da consecução do melhor preço.

As situações de reinício estão previstas no decreto e o sistema só habilita a função nos seguintes casos:

- No modo aberto: a previsão é de reinício da disputa, e somente ocorre quando for encerrada a etapa competitiva sem que tenha havido prorrogação automática pelo sistema (art. 32, §3º)
- No modo fechado: a previsão é de retomada da etapa de envio de lance final e fechado e ocorre:
 - Na etapa de aceitação da proposta, quando for configurada a situação de ausência de lance final e fechado classificado (art. 33, §5º)
 - Na etapa de habilitação, quando não houver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação (art. 33, §6º)

69) O pregoeiro deve justificar no Portal de Compras o motivo da solicitação de nova proposta?

Resposta: A necessidade de solicitação da proposta adequada ao melhor lance do licitante, ou valor negociado, é decorrente da alteração da proposta inicial.

O sistema não solicitará justificativa, uma vez que a proposta final é necessária para a conclusão do processo administrativo.

70) Apenas devo solicitar nova proposta/negociação uma única vez?

Resposta: O pregoeiro irá negociar com o licitante melhor classificado pelo chat e, após concluir toda a negociação, é necessário que o fornecedor faça o upload da nova proposta ajustada conforme negociação.

O pregoeiro deverá seguir as regras previstas no edital quanto à negociação e à solicitação da proposta adequada, bem como atentar-se aos prazos dados ao licitante.

No Portal de Compras, o licitante consegue enviar novo documento enquanto o lote estiver na situação disputa aberta concluída ou disputa fechada concluída, após a solicitação realizada pelo pregoeiro.

71) No cadastramento dos documentos de habilitação terá lugar para confirmar as declarações? De que não emprega menores e etc.?

Resposta: Sim. Não houve alteração quanto às declarações realizadas pelo licitante no momento de cadastro da proposta.

Sendo assim, antes de cadastrar a proposta de cada lote, o fornecedor deve indicar estar de acordo com as declarações (atendimento a condições de habilitação, não emprego de menor, ciência e concordância com os termos do edital).

72) As declarações do edital serão inseridas neste campo também?

Resposta: Não houve alteração quanto às declarações realizadas pelo licitante no momento de cadastro da proposta.

Vide resposta à pergunta anterior.

73) Valor máximo aceitável e o valor de referência ou valor máximo de compra constante no Mapa de preço?

Resposta: O valor de referência ou valor máximo aceitável corresponde ao valor máximo de compra constante no Mapa de Melhores Preços.

74) Será possível enviar a documentação de habilitação no Portal de Compras para o processo SEI?

Resposta: Ainda não há de integração entre SEI e Portal de Compras que permita essa ação.

75) Teremos algum suporte (telefone) da SEPLAG nesse início de novos procedimentos, durante a sessão dos nossos processos, principalmente devido ao tele trabalho?

Resposta: O atendimento/suporte do SIAD está ocorrendo, neste período de teletrabalho, pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br. Caso seja necessário, a equipe do atendimento entra em contato por telefone com o demandante.

76) Haverá modificações relacionadas às COTEPs (dispensa eletrônica)?

Resposta: Não haverá modificações quanto às cotações eletrônicas de preço COTEP, nesse momento.

Todavia, já é aguardada novidade nessa temática, vinda da União. Quando ela for realizada, provavelmente faremos adaptação de forma semelhante à que estamos realizando para o pregão eletrônico.